



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA JOANA CLAUDINA, 329 - CEP 36126 - 000

TEL.: (32) 3284 - 1170 / 3284 - 1161

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Lei nº. 237 - de 28 de Dezembro de 2001.

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de BELMIRO BRAGA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2002, as entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Entidade Esportiva São José Futebol Clube	R\$	2.000,00
II	Entidade Esportiva Sobragy Futebol Clube	R\$	2.000,00
III	Entidade Esportiva Unidos Futebol Clube	R\$	2.000,00
IV	Entidade Esportiva Vargem Grande Futebol Clube	R\$	2.000,00
V	Entidade Esportiva Boa Esperança Futebol Clube	R\$	2.000,00
VI	Associação de Amigos e Moradores de São José das Três Ilhas	R\$	20.000,00
VII	Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$	3.600,00
VIII	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$	12.000,00
IX	Associação Rural do Vale do Rio Preto	R\$	2.000,00
X	Associação dos Produtores Rurais de Belmiro Braga	R\$	2.000,00
	TOTAL	R\$	49.600,00

Parágrafo único: As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados mensalmente de forma proporcional e todos os itens acima especificados serão contemplados, sem exclusão de nenhum deles.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, MG, 28 de Dezembro de 2001.


José Paulo de Oliveira Franco
PREFEITO